

“Inteligência é a habilidade de se adaptar às mudanças.”
(**Stephen Hawking**)



Português de Ofício

Crase

Hoje, para embelezar nossa coluna semanal, leia em voz alta, se possível, o seguinte verso do poema Primaveras, de Casimiro de Abreu:

Durante a noite quando o o orvalho desce.

Observe que o fonema [o] quase é pronunciado de uma vez só. Percebeu? Isso é crase. Segundo Bechara, a crase é um fenômeno fonético que ocorre quando há “fusão de duas ou mais vogais iguais”. É algo muito natural, talvez por isso outro poeta* mais contemporâneo tenha afirmado que “a crase não foi feita para humilhar ninguém”!

Por ser um fenômeno da fala, em textos escritos, precisa ser graficamente marcado. Em nossa língua, essa marca acontece quando a preposição “a”, que integra um verbo ou um nome (substantivo ou adjetivo), se encontra com o artigo definido feminino “a”, que antecede uma palavra feminina, ou com um pronome demonstrativo de 3ª pessoa aquele, aquela e aquilo. Se não há o encontro, não ocorre a crase. Examine o quadro a seguir:

Sujeito	Verbo/nome	Preposição	Artigo/ demonstrativo	Complemento	Crase
Este documento	deve ser anexado	a	a	petição inicial	à
O tema	relaciona-se	a	—	normas em geral	—
(nós)	referimo-nos	a	aqueles	garantidos pela Constituição	àqueles
A empresa	comprovou	—	a	quitação da dívida	—

As três primeiras orações apresentam a preposição “a”. Na primeira, o artigo serve para indicar que se trata de uma petição específica, a inicial. Já na terceira oração o demonstrativo “aqueles” restringe os direitos ali referidos. Observe que artigo e demonstrativo singularizam o referente. No segundo caso não ocorre a crase, porque somente a preposição de “referir-se” está presente, uma vez que as normas de que trata o verbo não são específicas. Diversamente das demais orações, o verbo da quarta oração tem regência direta, portanto dispensa preposição.

Em resumo, o sinal indicativo [´] de crase deve ser usado para evitar a duplicidade de “a” e, ao mesmo tempo, manter íntegras as características sintático-semânticas apontadas pela presença da preposição e do artigo ou de demonstrativo no texto escrito. Assim, teremos:

1. Este documento deve ser anexado à petição inicial.

2. O tema relaciona-se a normas em geral.

3. Quando tratamos de direitos individuais, referimo-nos àqueles garantidos pela Constituição.

4. A empresa comprovou a quitação da dívida.

Fica a dica: decomponha a oração. Para tanto, verifique se a regência do verbo ou do nome exige a preposição “a”; em seguida avalie se o complemento é introduzido por um artigo feminino ou por um pronome demonstrativo de 3ª pessoa. Atenção dobrada para o fato de que a presença ou não do artigo é eletiva e está na ordem do sentido que o redator quer dar ao texto. Portanto, é preciso saber bem o que se quer escrever. Ao seguir esses passos, as regras decoradas são desnecessárias e o céu é o limite!

Terminamos por hoje com mais um aforismo de Ferreira Gullar:

“Quem tem frase de vidro não joga crase na frase do vizinho”.

Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: snorma@trt3.jus.br

* [Uns craseiam, outros ganham fama, de Ferreira Gullar](#) – texto de onde foram extraídos os aforismos.



Gestão documental: o que são documentos correntes, intermediários e permanentes?

Gerir é um conceito muito associado ao entendimento orgânico e amplo do objeto que se submeterá ao processo de gestão. O gestor, portanto, deve esquadrihar cada etapa do processo de trabalho, criação ou desenvolvimento de certa atividade para que dela extraia o modo próprio de gerenciamento.

Na gestão documental não é diferente. O trabalho segue etapas, aqui chamadas de ciclo vital. Inicia-se no instante em que o documento é recebido ou produzido, quando nasce. Daí em diante, o ciclo segue. Ao longo do tempo, o documento recebe denominações diferentes, de acordo com fatores como volume de consultas, idade (vigência) e valor primário.

O valor primário de um documento refere-se à importância administrativa das informações nele contidas. A concepção de valor primário leva em consideração as razões pelas quais o documento foi criado, que permitem aferir o quanto é necessário ao cumprimento das atribuições diretas da entidade produtora ou recebedora.

Será considerado intermediário aquele documento pouco consultado, seja porque as informações nele contidas deixaram de ser importantes para os usuários, seja porque o prazo de validade jurídico-administrativa foi ultrapassado, mas que, ainda assim, possa ser utilizado pelo produtor ou receptor inicial.

Por fim, teremos um documento permanente quando a instituição reconhece nele o valor histórico ou arquivístico e, em razão dessas características, classifica-o como de "guarda permanente". A partir daí, o documento será preservado, obrigatoriamente, no suporte em que foi criado ou, facultativamente, em algum outro.

No caso específico do TRT da 3ª Região os processos e documentos que estão na fase intermediária são enviados para a Seção de Arquivo-Geral (SAGER). Ao lá chegarem, são submetidos ao prazo mínimo de guarda, definido pela Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho.



Tribunal Superior do Trabalho

RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DO AUXÍLIO-CRECHE. CONTRARIEDADE À SÚMULA N.º 244, II, DO TST NÃO CONFIGURADA. Nos termos da Súmula n.º 244, II, do TST, “a garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade”. O referido verbete sumular, ao prever o pagamento dos “demais direitos correspondentes ao período de estabilidade”, não assegura o pagamento de toda e qualquer verba à trabalhadora gestante que tenha sido dispensada quando ainda lhe era assegurada a estabilidade provisória no emprego, mas apenas daquelas que não exijam o adimplemento de qualquer condição para o seu pagamento. Nessa senda, tal como consignado pela instância de origem, não devem integrar o valor da indenização estabilitária os valores pagos a título de auxílio-alimentação e de auxílio-creche. De fato, no que diz respeito ao auxílio-alimentação, tem-se que a aludida parcela é paga com o escopo de assegurar a alimentação ao trabalhador quando da sua efetiva prestação de serviços ao empregador. Assim, tendo sido a Reclamante dispensada e, portanto, não havendo a efetiva prestação de serviços, não há de se cogitar de pagamento de auxílio-alimentação. No que tange ao auxílio-creche, partindo-se da premissa fática delineada pela Corte de origem, de que a referida parcela somente era paga à trabalhadora para custear a creche de seu filho enquanto ela prestava serviços ao empregador, é de se reconhecer que, dispensada a Obreira, não estará satisfeita a mencionada condição, de forma a se entender devido o seu pagamento. Por qualquer ângulo que se aprecie a questão controvertida, não há como reconhecer a indigitada contrariedade à Súmula n.º 244, II, do TST. **Recurso de Revista não conhecido.** (TST – 4ª Turma – RR-306.57.2014.5.15.0091 – Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing – Disponibilização: DEJT/TST 04/05/2017, p. 1209 - 1210).



[RECOMENDAÇÃO GCR/GVCR N. 6, DE 16 DE MAIO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 24/05/2017

Assunto: Saldo remanescente à disposição do Juízo.

[EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SETPOE N. 2/2017](#) - DEJT/TRT3 22/05/2017

Comunica que será realizada audiência pública com o fim de ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria, bem como esclarecer questões e circunstâncias de fatos subjacentes à controvérsia sobre a questão identificada para julgamento: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 95, DE 11 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 18/05/2017

Referenda a Portaria Conjunta GP/CR N. 166, de 25 de abril de 2017, que dispõe sobre a suspensão do funcionamento do TRT da 3ª Região no dia 28 de abril de 2017, em razão da paralisação nacional prevista para a referida data.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 106, DE 11 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 22/05/2017

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 14 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 107, DE 11 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 22/05/2017

Aprova a Resolução GP n. 73, de 11 de maio de 2017, que institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 108, DE 11 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 22/05/2017

Edita a Súmula de Jurisprudência n. 62 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 109, DE 11 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 22/05/2017

Edita a Súmula de Jurisprudência n. 63 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 5, DE 18 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 22/05/2017

Assunto: Cumprimento de mandados em comarcas contíguas e nas que se situem na mesma região metropolitana.

[RESOLUÇÃO GP N. 73, DE 11 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 22/05/2017

Institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 207, DE 23 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 24/05/2017

Constitui o Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico - CGRPJe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA NFTCEL N. 1, DE 9 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/05/2017

Dispõe sobre a Criação da Comissão de Desfazimento de Bens do Núcleo do Foro Trabalhista de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

[PORTARIA VTOU N. 2, DE 27 DE ABRIL DE 2017](#) – DEJT/TRT3 24/05/2017

Dispõe sobre a assinatura de guias de depósitos judiciais para pagamento a partes e advogados na Vara do Trabalho de Ouro Preto.

[PORTARIA 1VTARAG N. 1, DE 18 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 24/05/2017

Dispõe sobre a revogação da Portaria 02/2.016 que trata da disponibilização de pauta específica para realização de audiências de conciliação, independentemente de requerimento prévio.

[PORTARIA NFTPAS N. 1, DE 3 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 24/05/2017

Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico, obrigatoriedade de informação do itinerário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais e dá outras providências.

[PORTARIA VTAX N. 1, DE 26 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 23/05/2017

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens da Vara do Trabalho de Araxá e dá outras providências.

Atos Conjuntos

[ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG.SETIC N. 26, DE 19 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 19/05/2017

Altera o art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 11/2017, referente a composição dos membros do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT).

[ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 27, DE 22 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 22/05/2017

Altera a composição do Comitê Técnico Temático de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (ctINFRA).

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N. 138/2017](#) - DEJT/CSJT 24/05/2017

Altera a composição do grupo de trabalho destinado a conduzir as ações necessárias para o planejamento e a eventual realização de processo licitatório para aquisição de software para redução de ditado em voz para documento digitado no AUD (Sistema de Audiências) – gtDitadoEmVoz.

[ATO CSJT.GP.SG N. 139/2017](#) - DEJT/CSJT 24/05/2017

Altera a composição do Grupo de Trabalho de Gestão Documental do CSJT, instituído pela Resolução CSJT nº 30, de 24 de novembro 2006.

Legislação Federal

[PORTARIA MT N. 693, DE 23 DE MAIO DE 2017](#) - DOU 24/05/2017

Dispõe sobre a formação de aprendizes em entidade concedente da experiência praticado aprendiz, nos termos do art. 23-A do Decreto 5598/2005, (alterado pelo Decreto 8.740, de 04 de maio de 2016) e dá outras providências.